CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 88

de 14 de setembro de 2016

INSTITUI FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ERNEYCUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito do Município de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais. DECRETA:

Art. 1°.

Fica instituído o Fórum Municipal de Educação que tem por finalidade Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como a implementação de suas deliberações e promover articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo único. .

O Fórum Municipal de Educação é um órgão permanente, constituído por representantes de órgão e entidades públicas governamentais e não governamentais e da sociedade civil, com atuação e abrangência no município de Jardim

Art. 2º..

Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I.

convocar, planejai- e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação;

II.

elaborar seu Regimento Interno, bem como as Conferências Municipais;

III.

acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais;

IV.

zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

V.

planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI.

acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos a Política Municipal de educação;

VII.

acompanhai- e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII.

acompanhai- e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

Art. 3º.

O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes segmentos, Órgãos. Instituições e Entidades.

I.

01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II.

01 representante da Rede Estadual;

III.

01 representante da Câmara de Vereadores;

IV.

01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V.

01 representante do Conselho Tutelar;

VI.

01 representante das Instituições do Ensino Superior;

Art. VII.

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação -SINTEJ;

VIII.

01 representante de Associação de Bairros;

IX.

01 representante de Organizações Não Governamentais;

Parágrafo único. .

os representantes dos Segmentos Órgãos, Instituições,Entidades e Órgãos Públicos relacionados no caput deste artigoindicados para compor FME, serão nomeados por ato específicos do Executivo Municipal com iba/e no presente Decreto.

JARDIM/MS 14,DE SETEMBRO DE 2016

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO DE BARBOSA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS

Decreto Nº 88/2016 - 14 de setembro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em